



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



EMENDA MODIFICATIVA Nº. ____ /2025 ao P.L nº. 101/2025.

"Modifica os arts. 10, 12, 16, 17, 18 e 20 do Projeto de Lei nº 101/2025 que Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Paraty para o exercício financeiro de 2026".

"Art. 10 – Com a prévia autorização do Poder Legislativo, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento fiscal, podendo utilizar recursos provenientes de:"

(...)

§ 1º - (...)

§ 2º - Não onerarão o limite de 15% (quinze por cento) as suplementações ou ajustes destinados a:

(...)

§ 3º - (...)

§ 4º - As transposições de recursos, mudança de uma dotação entre categorias de despesa dentro do mesmo programa, ação ou órgão/unidade administrativa, não oneram o limite de 15% (quinze por cento) do caput, devendo ser detalhadas por elementos de despesa.

§ 5º - Os remanejamentos de recursos, mudanças de dotação dentro do mesmo programa ou ação, podendo ocorrer entre subitens ou categorias de despesa diferentes, poderão ser realizados para ajuste interno da execução, não onerando o limite de 15% (quinze por cento) do caput, devendo constar detalhamento nos decretos.

§ 6º - As transferências de recursos, mudança de dotação entre órgãos, entidades ou unidades administrativas diferentes, inclusive de entidades ou unidades administrativas do Poder Executivo para entidades que recebam subvenção social, somente poderão ocorrer respeitando o limite de 15% (quinze por cento) do caput, exceto quando se tratar de suplementações ou ajustes previstos nos incisos do § 2º, podendo nestes casos seguir a mesma regra de não oneração."



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



“Art. 12 – Com a prévia autorização do Poder Legislativo, o Poder Executivo poderá redistribuir os saldos orçamentários consignados às unidades orçamentárias, bem como em seus respectivos Programas de Trabalho, em virtude da alteração da estrutura organizacional ou na competência legal e regimental de organismos da Administração Direta ou Indireta ou de Fundação instituída pelo Poder Público.”

“Art. 16 – Com a prévia autorização do Poder Legislativo, o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.”

“Art. 17 – Com a prévia autorização do Poder Legislativo, o Poder Executivo poderá contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.”

“Art. 18 – Com a prévia autorização do Poder Legislativo, o Poder Executivo poderá contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.”

“Art. 20 - Com a prévia autorização do Poder Legislativo, o Poder Executivo poderá conceder revisão geral anual dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, com data-base em 31 de janeiro de cada exercício, podendo o reajuste.”

Câmara Municipal de Paraty, em 23 de dezembro de 2025.

LUCAS CORDEIRO
Vereador

VAGUINHO DE SÃO GONÇALO
Vereador

RUAN RIBEIRO
Vereador

SANTOS COQUINHO
Vereador

RUAN MARCELINO
Vereador

TUNICO GAMA
Vereador



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa, tem como objetivo aperfeiçoar o controle legislativo, a transparência e a responsabilidade na execução do orçamento municipal, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e a Lei Orgânica do Município.

As alterações propostas no art. 10 e seus parágrafos visam estabelecer critérios mais claros e objetivos para a abertura de créditos suplementares, definindo limites percentuais, hipóteses de não oneração e regras específicas para transposições, remanejamentos e transferências de recursos. Tal medida busca evitar ampliações excessivas e genéricas da autorização orçamentária, garantindo que as alterações no orçamento ocorram de forma planejada, justificada e devidamente detalhada, permitindo efetivo acompanhamento e fiscalização por parte do Poder Legislativo e dos órgãos de controle.

A previsão expressa de que determinadas suplementações e ajustes não onerem o limite global, desde que vinculadas a situações específicas e previamente definidas, assegura maior flexibilidade administrativa, sem comprometer o equilíbrio fiscal nem reduzir a transparência da execução orçamentária.

No que se refere ao art. 12, a exigência de prévia autorização do Poder Legislativo para a redistribuição de saldos orçamentários decorrentes de alterações na estrutura organizacional ou nas competências legais da Administração Direta e Indireta reforça o princípio da legalidade e impede modificações orçamentárias relevantes sem o devido controle democrático.

Os dispositivos constantes dos arts. 16, 17 e 18 condicionam à autorização legislativa a realização de operações de crédito por antecipação de receita, a contratação de empréstimos voltados ao saneamento, habitação de interesse social e a financiamentos com agências nacionais e internacionais. Essas medidas fortalecem a responsabilidade fiscal, asseguram o respeito aos limites de endividamento e garantem que tais operações estejam alinhadas às prioridades definidas no orçamento e ao interesse público, evitando compromissos financeiros de longo prazo sem a necessária análise e deliberação do Parlamento Municipal.

Por fim, a modificação do art. 20, ao submeter a revisão geral anual dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais à prévia autorização legislativa, reafirma o papel do Poder Legislativo na definição



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



de despesas continuadas com pessoal, garantindo observância aos limites legais de gasto, ao equilíbrio orçamentário e à transparência na política remuneratória do Município.

Dessa forma, a presente Emenda Modificativa não compromete a autonomia do Poder Executivo, tampouco cria novas despesas, mas qualifica o processo orçamentário, fortalece os mecanismos de controle, amplia a transparência e assegura que a execução da Lei Orçamentária Anual de 2026 ocorra de maneira responsável, planejada e em estrita conformidade com o interesse público.

Por essas razões, entende-se que a aprovação da presente emenda é medida necessária e adequada para o aprimoramento da gestão fiscal e orçamentária do Município de Paraty.

Câmara Municipal de Paraty, em 23 de dezembro de 2025.

LUCAS CORDEIRO
Vereador

VAGUINHO DE SÃO GONÇALO
Vereador

RUAN RIBEIRO
Vereador

SANTOS COQUINHO
Vereador

RUAN MARCELINO
Vereador

TUNICO GAMA
Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380035003700370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Ruan Carlos Souza Ribeiro** em **23/12/2025 15:39**

Checksum: **9F2E44F45B9A8A3D67409A6550EDC4EDFA73839E4C21BE2173C77CDA293FC332**

Assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Vasconcellos Gama** em **23/12/2025 16:03**

Checksum: **ACBEA5620AD36BE563CFB7125BFECF90EA17EB6D1426CE0646236D205FC5E6DE**

Assinado eletronicamente por **Vagno Martins da Cruz** em **23/12/2025 16:15**

Checksum: **3E409F3A0BC86394EBA7EBA095E0A68F5530E5E9697D24949CA9973EBB37D1F0**

Assinado eletronicamente por **Anderson Maia dos Santos** em **23/12/2025 16:16**

Checksum: **0EFC424456CF72A6A4D64D4892848E393B1EF5F4F709A0C27B8986FED3AA0A7D**

Assinado eletronicamente por **Lucas Cordeiro** em **23/12/2025 16:46**

Checksum: **4F9A7C0F476C0485B1DF2270EF9F41DBE39663FC73EDB309B32C34697701124F**

Assinado eletronicamente por **Ruan Carlos Mineiro Marcelino** em **23/12/2025 16:56**

Checksum: **7AE2C615F2102AE256E011B8B6081574BE0FCDA7E574E7B61308F967C572037F**